



PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Institui a Campanha Municipal de enfrentamento à Pedofilia, cyberbullying e ao Tráfico de Crianças e Adolescentes em ambientes digitais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, em caráter permanente, a Campanha Municipal de Enfrentamento à Pedofilia, *cyberbullying* e ao Tráfico de Crianças e Adolescentes em ambientes digitais, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar tais práticas criminosas, assegurando a proteção integral à infância e à adolescência.

Parágrafo único. A Campanha instituída por essa Lei tem por objetivo a conscientização de estudantes, Instituições de Ensino e profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes sobre o tema, e será desenvolvida nas escolas públicas e privadas do Município.

Art. 2º São diretrizes da Campanha Municipal de Enfrentamento à Pedofilia, *ciberbullying* e ao Tráfico de Crianças e Adolescentes em ambientes digitais:

I - Promoção de ações preventivas e educativas nas escolas, comunidades e meios de comunicação;



anacarolinaoliveira_oficial



II – Capacitação permanente dos profissionais da rede pública e parceiros envolvidos com a proteção infantojuvenil;

III – Criação e fortalecimento de canais de denúncia e atendimento às vítimas;

IV – Criação de protocolo pelo Poder Público de atendimento e intervenção imediata para prevenção e proteção de crianças e adolescentes em caso de suspeita de violência em ambientes virtuais em parceria com Órgãos de segurança Pública e rede de proteção de crianças e adolescentes.

IV – Articulação intersetorial entre as áreas da educação, saúde, assistência social, segurança pública, cultura e justiça;

V – Promoção da responsabilização dos autores dos crimes e proteção integral das vítimas;

VI – Incentivo à participação da sociedade civil no controle e formulação das políticas públicas de proteção;

VII -Fomentar discussões sobre o “abandono parental” e o “abandono digital”.

Art. 3º A Campanha Municipal será executada por meio das seguintes ações:

I – Implantação de programas de prevenção e conscientização sobre pedofilia, *cyberbullying* e tráfico infantil nas escolas da rede pública e privada, podendo fazer parceria inclusive com o GPAD – Grupo de Educação e Prevenção às Drogas da Guarda Civil Metropolitana;

II – Estabelecimento de um Centro de Atendimento Integrado às crianças e adolescentes vítimas de pedofilia, *cyberbullying* e tráfico;



anacarolinaoliveira_oficial



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

III – Canais municipais específicos para denúncias anônima, através de telefone, internet e criação de aplicativo móvel interligado ao sistema de inteligência da GCM e da Secretaria de Segurança Urbana;

IV – Realização de programas educativos regulares em veículos de comunicação e redes sociais;

V – Campanhas publicitárias em transportes escolares públicos e privados da rede de ensino;

VI – Campanhas publicitárias nos meios digitais, por meio dos sites oficiais públicos, alertando sobre os riscos desses crimes em ambientes digitais direcionadas aos genitores, crianças e adolescentes

VII – Realização de ações conjuntas com a Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar e Ministério Público;

VIII – Promoção de fóruns, conferências e eventos públicos sobre o tema;

IX – Monitoramento estatístico dos casos com uso de técnicas estatísticas, algoritmos, análise de dados e tecnologias avançadas para identificação, permitindo a antecipação e a prevenção desses crimes em ambientes virtuais, podendo utilizar o a inteligência artificial e o Smart Sampa.

Art. 4º – Será criado o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pedofilia, ao *cyberbullying* e ao Tráfico de Crianças e Adolescentes, composto por representantes:

I – Do Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e Segurança Pública;

II – Do Conselho Tutelar;



anacarolinaoliveira_oficial



- III - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPCA);
- IV - Do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário (quando possível mediante cooperação);
- V - De entidades da sociedade civil com atuação na área da infância e juventude.

Parágrafo único. O Comitê terá função consultiva, propositiva e fiscalizadora, com reuniões bimestrais e publicação de relatórios anuais de atividades.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com os Governos Estadual, Federal, organismos internacionais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do orçamento municipal, programa específico com dotação orçamentária para execução desta política pública, podendo utilizar recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e de outras fontes legais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em

ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação de uma Campanha Municipal, em especial nas escolas públicas e privadas como estratégia de conscientização da comunidade sobre abusos infantis virtuais tais como pedofilia, ao *cyberbullying* e ao tráfico infantil.

Com o risco presente na vida das crianças e dos adolescentes, cada vez mais presos às telas, as famílias e as escolas precisam ter atenção máxima às interações no ambiente virtual. Não há como escapar dessa responsabilidade. Os menores estão sujeitos aos ataques pelas redes sociais, e essa insegurança se combate com a presença efetiva dos parentes e dos educadores, a partir de uma escuta verdadeira e cuidadosa. Sem diálogo, o cenário tende a se agravar.

Segundo a pesquisa “Mapeamento dos Fatores de Vulnerabilidade de Adolescentes Brasileiros na Internet”, 54% dos menores já sofreram violência sexual virtual, o que corresponde a 9,2 milhões de vítimas, os casos aconteceram com e sem a intenção de um agressor. No levantamento, conforme a entidade, foram feitas cerca de 9 mil entrevistas, principalmente nas regiões Sudeste e Nordeste.

A solução é complexa, mas a sociedade não pode ficar imóvel diante de tantas estatísticas e casos absurdos. O debate e o entendimento sobre o tema têm de ser aprofundados, porém deve chegar de maneira clara à população, as artimanhas dos abusadores e o medo das vítimas de denunciar, por exemplo, podem ser enfrentados com conscientização.

Muitas pessoas ainda ignoram as múltiplas formas de exploração infantil, seja ela pela pedofilia, pornografia, tráfico de órgãos ou exploração sexual infantil, sendo assim,



anacarolinaoliveira_oficial



campanhas educativas ajudam a população a reconhecer os sinais de abuso ou de iminente risco de sequestro em ambientes virtuais, denunciar suspeitas e compreender que esses crimes frequentemente ocorrem dentro das comunidades e muitas vezes muito próximos a nós.

Hoje, com o avanço da internet, cada vez mais crianças e adolescentes crescem conectadas nos ambientes virtuais, onde, vão surgindo novos meios também de abusos, como pornografia infantil, pedofilia, *cyberbullying*, tráfico etc, por isso é de extrema importância que os tutores e seus filhos estejam sempre atentos a todo tipo de risco que existe nos meios digitais.

Ao envolver escolas, profissionais da área infantil e o Poder Público cria-se uma rede coordenada de proteção infantil, com conhecimento adquirido, orienta, educa, reduz a impunidade aumentando o número de denúncias e facilita a identificação de casos ocultos, gerando leis mais rígidas e criação de órgãos mais especializados.

A implementação desta Lei no Município trará benefícios significativos para a comunidade escolar e para a sociedade como um todo. Através de diretrizes como ações preventivas e educativas, capacitação de profissionais da comunidade escolar e profissionais da área da educação e materiais publicitários, a população terá acesso aos sinais de alerta, podendo assim evitar inúmeros casos de pedofilia, *cyberbullying* e tráfico infantil nos meios digitais.

Certamente, a prevenção é essencial para evitar casos de abusos infantis, e a campanha garantirá um acesso facilitado às orientações necessárias para identificar e combater esses crimes, contribuindo para um ambiente mais seguro e acolhedor.

Ressaltamos ainda, que a matéria objeto do presente projeto tem por finalidade a concretização do direito fundamental de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme orientação contida no caput do art. 227 da Constituição Federal:

“ (...)



anacarolinaoliveira_oficial

ANA CAROLINA
Oliveira
Vereadora



§ 4ª A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

Sob o aspecto formal, cumpre ressaltar que o objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local. Tal medida encontra respaldo também na Lei Orgânica do Município.

No tocante ao aspecto material, a Constituição Federal também dispõe em seu artigo 24 sobre as competências concorrentes, dentre as quais o inciso XV prevê a competência da União, Estados e Distrito Federal para tratar da “proteção à infância e à juventude”. No âmbito da divisão de competências concorrentes entre os três entes da Federação, o Município ficou encarregado de suplementar as normas legislativas federais e estaduais, inclusive as enumeradas no art. 24 da CF, a fim de atender às peculiaridades locais, o que, como dito, é o que se pretende nessa proposição.

A matéria ainda encontra amparo no princípio da proteção integral da criança contida no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/1990, bem como no artigo 4º que assegura, com absoluta prioridade, os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. O mesmo Diploma legal, estabelece ainda em seu artigo 87:

“Art. 87ª São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas;

II – serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão às crianças e adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado (...)

Ressalte-se que o presente projeto não incide em vício de iniciativa na medida em que não cogita a criação de serviço público, nem interfere na sua prestação, mas apenas



anacarolinaoliveira_oficial

**ANA
CAROLINA**
Oliveira
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

estabelece uma política de divulgação e conscientização dos riscos da pedofilia, cyberbullying e ao tráfico infantil nos ambientes virtuais.

Estarei sempre no combate de todo e qualquer crime contra crianças e adolescentes, dando voz a todos, ressaltando minha iniciativa com o “Silencio que Grita”.

Assim, solicitamos apoio dos demais pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões em

**ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA**



anacarolinaoliveira_oficial